

Informe Contfisco

“A Força de Vontade dever ser mais forte do que a habilidade” (Muhammad Ali)

ATENÇÃO

ATUALIZAÇÃO CADASTRO COLABORADORES: Nós estamos enviando desde o início de 2022 fichas de atualização de dados dos colaboradores para todas empresas, porém nem todas nos enviaram de volta, para atualizarmos e evitar inconsistências no futuro no FGTS, na Previdência, no Imposto Renda, enfim com o e-social, carteira digital, declarações online. Se os dados transmitidos mês a mês, endereço, dependentes e outros não estiverem unificados, resultam em maus resultados. Assim sendo **COLABORE**, solicite aos colaboradores que preencham e nos envie. **TRABALHAR COM PRECAUÇÃO É UMA AÇÃO INTELIGENTE!**



LEMBRETE

A partir de 01/2023 iniciam as notificações e autuações do governo com relação as obrigações relativas aos eventos de SST – Segurança e Saúde no Trabalho junto ao E-social solicitamos que as empresas que ainda não regularizaram que tomem as ações necessárias para não sofrerem sanções.



Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2022 R\$ 1.212,00 (exceto SP, RJ, PR, SC e RS) estes estados adotam salários mínimos diferentes.

TABELAS

***TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022

INSS

Salário

Salário	Alíquota
Até um salário mínimo (R\$ 1.212,00)	7,50%
Entre R\$ 1.212,01 e R\$ 2.427,35	9%
Entre R\$ 2.427,36 e R\$ 3.641,03	12%
Entre R\$ 3.641,04 e R\$ 7.087,22	14%

SALÁRIO FAMILIA A PARTIR DE 01/2022

Remuneração	Salário Família
Até R\$ 1.655,98	R\$ 56,47





TABELA DE IRRF/2022

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

VENCIMENTOS:

DAE – Domésticos	06.09.2022
SEFIP	06.09.2022
GPS	20.09.2022
REINF/DCTFWEB	15.09.2022
DARFS IRRF/PCC	20.09.2022

4ª cota IRPF22 base 2021: vencimento 30.09.2022

BANCO DE HORAS – REFORMA TRABALHISTA



O Banco de Horas é uma espécie de acordo de compensação de

jornada de trabalho, onde as horas excedentes de um dia são compensadas com a diminuição de horas da jornada em outro dia, podendo ser compensadas em um período máximo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

Como era a possibilidade de banco de horas antes da reforma trabalhista?

Antes da reforma trabalhista, em 11 de novembro de 2017, só era válida a utilização de banco de horas caso houvesse negociação junto aos sindicatos da categoria mediante acordo ou convenção coletiva.

Como ficou após a reforma?

Após a reforma trabalhista, não há mais a necessidade de negociação junto aos sindicatos da categoria para instituição de banco de horas, sendo possível a realização de acordo individual entre a empresa e o empregado, conforme previsto no artigo 59º, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Entrementes alguns sindicatos têm inseridos cláusulas em suas convenções que podam as alterações trazidas pela reforma, salientamos

que isso pode ocasionar diferentes entendimentos em caso de fiscalização ou ação trabalhista, pois tais instrumentos tem um poder legal pois são reconhecidos pela Constituição Federal, então mesmo com a Reforma consulte a sua Convenção Coletiva e mantenha um respaldo do seu jurídico.

Qual o prazo para compensação das horas?

Atualmente, o acordo que viabiliza a instituição do banco de horas prevê que as horas devem ser compensadas no prazo de até 6 (seis) meses quando contrato individual ou em até 1 (um) ano quando previsto em Convenção ou Acordo Coletivo.

Caso a compensação de horas não seja realizada nesses prazos, os empregadores deverão pagar as horas não compensadas como hora extra, com o acréscimo previsto na Convenção coletiva de sua categoria.

Em caso de rescisão contratual em que não tenham sido compensadas horas constantes no banco de horas, o empregado terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, sendo necessária a inclusão das mesmas em eventual termo de rescisão.

Quantas horas podem ser feitas a mais para compensação?

Assim como as horas extras, as horas excedentes que formam o banco de horas, devem obedecer **ao acréscimo diário de no máximo de 2 (duas) horas, sendo que jornada máxima diária não pode ultrapassar 10 (dez) horas.**

Como implementar banco de horas?

O primeiro passo é conhecer todos os aspectos da lei. O banco de horas é uma opção viável para todos os tipos de empresas, desde que devidamente organizado e cumprido. Em linhas gerais, há duas formas de implementar a modalidade de compensação de jornada.

1- Por acordo coletivo

Com participação do sindicato da categoria, que é quem define e/ou aprova o banco de horas para a categoria profissional. Esta situação é bastante comum especialmente em indústrias.



Trabalhista



Não esqueça dos prazos de compensação citados logo acima aqui neste artigo!

2- Por acordo individual escrito

Esta é uma forma de trabalhar com banco de horas sem que haja a participação do sindicato da categoria. O acordo é feito de forma escrita, entre empresa e empregado. Fique atento ao prazo de compensação, para o acordo individual o prazo é de 6 meses.

3-De forma tácita

Há, também, a opção de realizar a compensação das horas de forma tácita, ou seja, sem formalizar um documento que descreva como será a compensação. No entanto, este acordo tácito só é válido para os casos em que a **compensação das horas** ocorra dentro do mesmo mês que o trabalhador as realizou.

Fiscal



ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD). BLOCO K

O Ajuste SINIEF 25/2022 estabelece a obrigatoriedade da escrituração completa do Bloco K para os seguintes estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00:

Contribuintes (CNAE)	Obrigatoriedade
Divisão 23 e grupos 294 e 295	01.01.2023
Divisões 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 26, 28, 31 e 32	01.01.2024
Divisões 10, 19, 20, 21, 24 e 25	01.01.2025

ICMS – MG - PORTARIA SRE Nº 199 / 2022 - MG

Altera a Portaria SRE nº 177/2020, que estabelece os requisitos para a opção pela apuração do ICMS a partir de informações lançadas na Escrituração Fiscal Digital (EFD), em substituição à Declaração de Apuração e Informação do ICMS (DAPI), e

Fiscal



dispõe sobre a obrigatoriedade de apuração do imposto da referida forma.

Fica prorrogado, de 01.07.2022 para 01.04.2023, a obrigatoriedade da apuração do ICMS a partir de informações lançadas na EFD, em substituição à DAPI 1 (alterado o artigo 3º).

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – PADRONIZAÇÃO NACIONAL

A Receita Federal do Brasil (RFB) anunciou, no último mês, o lançamento da Plataforma de Administração Tributária Digital. A mudança vai trazer inúmeras vantagens.

Isso porque, atualmente, cada município é responsável pela contratação de sistemas para emissão de Nota Fiscal de Serviço.

São centenas de layouts e padrões distintos, variando de município para município. Nesse contexto, a Plataforma de Administração Tributária Digital, junto com a Nota Fiscal de Serviço padrão nacional, pretende unificar a forma de emissão e Notas fiscais de Serviço e arrecadação do ISS.

IPI - REDUÇÃO DE ALÍQUOTA – DECRETO Nº 11158 PUBLICADO NO DOU EXTRA DE 29/07/2022

Uma nova Tabela de Incidência do IPI (TIPI) passa a valer a partir de 01/08/2022 com a publicação do Decreto nº 11158 publicado no DOU Extra de 29/07/2022.

Fica revogado o Decreto nº 11055/2022 que ampliou a redução geral da alíquota do IPI para 35%, para a maioria dos produtos.

O novo Decreto publicado garantiu a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em até 35% para a maioria dos produtos fabricados no país. Em cumprimento à Decisão Judicial ADI nº 7153, ficaram ressalvados produtos que preservam parcela significativa do faturamento da Zona Franca de Manaus (ZFM), que assim mantém a relevância econômica em relação às demais regiões do país. Além disso, promoveu ajuste nas alíquotas do setor automotivo, equiparando a redução concedida aos demais setores da indústria.

Está ressalvada uma lista de produtos da ZFM, que consta do Decreto. **Para os produtos constantes desta lista, as alíquotas de IPI foram mantidas nos patamares anteriores à primeira redução, ou seja, esses produtos não terão nenhuma redução de alíquota.** Em diversos códigos foram criados destaques





tarifários (Ex) para apontar exatamente os produtos cujas alíquotas não sofreram reduções, enquanto o restante dos produtos classificados naquele código tiveram suas alíquotas reduzidas normalmente.

DCTF WEB – IRRF/PCC – A PARTIR DE 05/2023 – IN Nº 2094/2022

Foi publicada, no DOU Extra de 18.07.2022, a IN RFB nº 2.094/2022, que divulga o novo cronograma de obrigatoriedade de entrega da DCTFWeb, para o 4º grupo, confissão de dívidas de reclamatória trabalhista e declarações de tributos federais, e extingue a declaração sem movimento de janeiro.

Os fundos especiais de natureza contábil ou financeira criados no âmbito dos Poderes Públicos, que optarem em apresentar a DCTFWeb, ficam sujeitos ao cumprimento desta obrigação.

A DCTFWeb sem movimento, relativa a janeiro de cada ano, fica dispensada para todos os contribuintes.

Serão informados na DCTFWeb os valores de IRRF; IRPJ, CSLL, Pis/Pasep e Cofins referente a retenção na fonte pelas pessoas jurídicas de direito privado e de órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que tenham celebrado convênio com a RFB

(CSRF); e, de entidades da administração pública federal (COSIRF).

A DCTF será substituída pela DCTFWeb para confissão de dívida e de constituição de créditos tributários relativos a IRPJ, IRRF, CSLL, Pis/Pasep e Cofins retidos na fonte em relação a fatos geradores que ocorrerem **a partir do mês de maio de 2023.**

Para os fatos geradores que ocorrerem a partir do mês de maio de 2023, ficam vedadas as informações na DCTF de:

- a) IRRF;
- b) Regime Especial de Tributação/Pagamento Unificado de Tributos (RET);
- c) Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF); e
- d) Contribuições Sociais e Imposto sobre a Renda Retidos na Fonte (COSIRF).

Segue o novo cronograma de obrigatoriedade de entrega da DCTFWeb (§ 1º, incisos IV e V do artigo 19 da IN RFB nº 2.005/2021):

Início da Obrigatoriedade	Empresa/Empregador
Agosto/2018	1º grupo: Entidades Empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões. E empresas que optaram pela adesão antecipada;
Abril/2019	2º grupo: Demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do Anexo V da IN RFB nº 1.863/2018, com faturamento no ano-calendário de 2017 acima de R\$ 4.800 milhões;
Outubro/2021	3º grupo: Entidades Sem Fins Lucrativos, Pessoas Físicas e as Empresas que estiverem enquadradas como optantes ao Simples Nacional em 01.07.2018, mediante consulta por CNPJ e afins; empresas com faturamento no ano-calendário de 2017 abaixo de R\$ 4,8 milhões; e empresas constituídas após o ano calendário de 2017.
Outubro/2022	4º grupo: Entes Públicos e as Organizações Internacionais.
Janeiro/2023	Reclamatória Trabalhista: confissão de dívidas a terceiros de contribuições previdenciárias e sociais por decisões judiciais.

Fonte – Econet Editora Empresarial Ltda.

EFD-REINF – NOVO CRONOGRAMA

Foi publicada, no DOU de 20.07.2022, a IN RFB nº 2.096/2022, que divulga o novo cronograma de obrigatoriedade de entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), em substituição da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

Novo cronograma de obrigatoriedade de entrega da EFD-Reinf (artigo 5º da IN RFB nº 2.043/2021):





Início da Obrigatoriedade	Empresa/Empregador
Maio/2018	1º grupo: Entidades Empresariais, do Anexo V da IN RFB nº 1.863/2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões;
Janeiro/2019	2º grupo: Demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018;
Maio/2021	3º grupo: Pessoas jurídicas, que compreende as entidades obrigadas à EFD-Reinf não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos.
Julho/2021	3º grupo: Pessoas físicas, que compreende os empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto os empregadores domésticos.
Agosto/2022	4º grupo: Entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da IN RFB nº 1.863/2018.
Março/2023	IRRF/CSRF: pessoas físicas e as jurídicas que pagaram ou creditaram rendimentos com retenção do IRRF/CSRF, e outras pessoas físicas e jurídicas, ainda que não tenha havido retenção do imposto, listadas no artigo 2º da IN RFB nº 1.990/2020 que regulamenta a apresentação da DIRF.

A apresentação da DIRF fica **dispensada para os fatos ocorridos a partir de janeiro de 2024.**

Fonte – Econet Editora Empresarial Ltda.

PROCESSO CONTÁBIL



Continuamos com a missão de agilizar e melhorar o processo contábil com cada empresa que ainda tem a dificuldade do envio dos documentos e informações financeiras/contábeis para o nosso departamento contábil processar. Já obtivemos bastante sucessos com algumas empresas, nossa TI tem auxiliado muito interagindo mas precisamos de todas as empresas, hoje os bancos exportam arquivos (quase todos), o financeiro pode criar pastas diárias, enfim tem solução, fale conosco, estamos trabalhando para melhorar e agilizar as informações contábeis que passaram a fazer parte de decisões para vários processos de sua empresa.

LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – IMÓVEL



Lembramos que no local que sua empresa funciona (estabelecimento) é obrigatório vínculo com da empresa com o imóvel, assim se o imóvel não pertence a própria empresa ela precisa ter em seu nome o documento que legaliza e autoriza pelo proprietário o seu uso. Isso é feito através de contratos de locação, comodato, cessão de uso. Esse documento é que torna as despesas como Condomínio, Energia, água, conservação, manutenção hábeis contábeis. Mesmo que o imóvel esteja em nome do titular ou de um dos sócios a orientação é fazer o documento que vincule o imóvel a Pessoa Jurídica.

